



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**

Home Page: [www.sefaz.pi.gov.br](http://www.sefaz.pi.gov.br)

**COMUNICADO SEFAZ Nº 005/2017**

Comunica sobre a vigência das alterações nas alíquotas do ICMS.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ** informa aos contribuintes do ICMS inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado – CAGEP, que os mesmos deverão observar as alterações nas alíquotas do ICMS, referentes às operações e prestações abaixo relacionadas:

1) A partir de **1º de janeiro de 2018** (*art. 2º da Lei nº 7.000, de 13 de julho de 2017*):

I - nas prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

II - nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo até 200 (duzentos) Kwh;

III - nas operações internas com energia elétrica, sobre as faixas de consumo acima de 200 (duzentos) Kwh;

IV - nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível.

2) A partir de **04 de fevereiro de 2018** (*art. 20, I c/c art. 21, ambos da Lei nº 7.054, de 06 de novembro de 2017*):

I - fumo e seus derivados, inclusive cigarros, cigarrilhas e charutos;

II - nas prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

III - nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, exceto óleo diesel, querosene iluminante e óleo combustível;

IV - nas operações internas com combustíveis líquidos não derivados do petróleo;

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF**, em Teresina (PI),  
11 de dezembro de 2017.

**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
**Secretário da Fazenda**